

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001663****DE: 05/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N. 666 /2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade**, localizado na Rua Carijos, Esquina com a Rua do Prata, Setor Urias Magalhães, em Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa a partir de janeiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Certidões, fls. 05/19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/62;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 63/99;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 100;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 101/108;
- ✓ Ata N. 136, fl. 109;
- ✓ Termo de Encerramento, fl. 110;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 111;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 112/114;
- ✓ CNPJ, fl. 115;
- ✓ Espaço Físico, fls. 116/117;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 118/119;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 120/123;
- ✓ Educacenso, fl. 124;
- ✓ SAEGO, fls. 125/128;
- ✓ Prova Brasil, fl. 129;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 130/131;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Nome do Assessor

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001663

DE: 05/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 55/2016, fls. 132/134;
- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás, fl. 135;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 136/137;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 138/147.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 55/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar começou a ministrar a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa a partir de janeiro de 2018.

Segundo informações dos autos, fl. 135, a unidade escolar não dispõe dos alvarás, pois faltam recursos financeiros disponibilizados para a unidade escolar efetuar os reparos e alterações exigidas pelos órgãos competentes, pois o prédio sofreu ao longo dos anos deteriorações e desgastes em suas áreas e repartições, devido a isto, os alvarás só seriam emitidos mediante a realização de tais solicitações executadas na estrutura do prédio.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, salas de aula, cozinha/dispensa, área de convivência e lazer coberta, onde também são realizadas as atividades culturais, artísticas, contam ainda com banheiros, biblioteca com 5.000 livros, salas de jogos, vídeos, quadra de esportes coberta, sala de recursos/multifuncional, auditório.

Dados Estatísticos: foram 742 matriculados, 211 transferidos, 01 reprovado e 530 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001663

DE: 05/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade

ASSUNTO: Renovação

constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 31 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 34 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Na fl. 59 do PPP, garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
4. No Art. 118 parágrafo primeiro do regimento escolar, descreve que o aluno que for submetido a transferência, após inúmeros registros, advertências, suspensão, não será admitido na unidade escolar no próximo ano letivo, para que as ações realizadas pela escola não perca a credibilidade perante os alunos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade**, localizado na Rua Carijós, Esquina com a Rua do Prata, Setor Urias Magalhães, em Goiânia- GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, partir de janeiro de 2018 até a presente data.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001663

DE: 05/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar** o Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001663****DE: 05/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Aécio Oliveira de Andrade**  
**ASSUNTO: Renovação**

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- Encaminhar cópia deste parecer à SEDUCE para conhecimento das irregularidades estruturais apontadas, inclusive quanto os alvarás de funcionamento do Corpo de Bombeiros para as devidas providências.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RESOLVIDO POR	<u>Unanimidade</u>
TIPO DE REUNIÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>666 / 2018</u>
DATA	<u>23 Novembro de 2018</u>
ASSINATURA	

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator